




Câmara Municipal de

Folha n.º 01 de pro.
 n.º 024 de 19 97
São Paulo

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: **05 FEV 1997**
 COMISSÃO DE TRIBUTOS
 REL. SUB. RETR. E M. A.
IND. S. M. E. A. S. S. P.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº **01 - PL**
01-0024/1997

Dispõe sobre a proibição de uso e comercialização do CEROL no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do município de São Paulo, a utilização e comercialização de cerol, bem como sua utilização nas linhas das "pipas" e "papagaios".

Parágrafo único - Para os efeitos do "caput" deste artigo, define-se:

I - CEROL - a mistura de cola de madeira e vidro moído para utilização como "cortante" nas linhas das pipas/papagaios.

II - PIPAS/PAPAGAIOS - Brinquedo de varetas e papel fino, e que por meio de uma linha se empina, mantendo-se no ar.

Art. 2º - Serão considerados infratores:

I - Estabelecimentos comerciais que vendam o CEROL definido no parágrafo único do artigo 1º, ou linhas cortantes confeccionadas com CEROL.

II - Cidadãos maiores de 21 anos que utilizem CEROL na confecção das "pipas"/"papagaios".

III - Os responsáveis por crianças e adolescentes flagrados utilizando CEROL.

Art. 3º - Os infratores da presente Lei sujeitar-se-ão às penalidades de multa previstas a seguir:

I - 200 UFIR para os infratores previstos no inciso I do artigo 2º desta Lei.

II - 20 UFIR para os infratores previstos nos incisos II e III do artigo 2º desta Lei

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
 VOTO EM 1ª DISCUSSÃO
 4 DEZ 97

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
 ★ 10 MAR 1999 ★
 PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo único - No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 1997.


ANTONIO GOULART

